



**PARECER Nº 454/2022 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA,  
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Projeto de Lei Ordinária nº CM 068/2022**

**1. Relatório**

Trata-se de projeto de lei de autoria da Exma. Vereadora Lohanna França, que “institui diretrizes para a criação de escolas bilíngues em língua brasileira de sinais e língua portuguesa no Sistema Municipal de Ensino”.

Em resumo, o projeto propõe fixar diretrizes a serem observadas pelo Poder Público na criação de escolas bilíngues em língua brasileira de sinais e língua portuguesa no Sistema Municipal de Ensino.

Em sua justificativa, a autora da proposta argumenta que a Constituição Federal prevê no seu art. 208, III, que o atendimento às pessoas com deficiência deve ocorrer preferencialmente na rede regular, do mesmo modo como estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 54, III), e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (art. 4º, III). Informa ainda que a Lei Federal nº 10.436/02, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais, determina que o poder público apoie o uso e a difusão da LIBRAS de forma institucionalizada, no que compatibiliza-se com compromissos internacionais firmados pelo país. Argumenta a autora do projeto que a escola bilíngue em Libras encontra-se prevista no Decreto nº 5.626/05, e deve seguir a mesma sistemática das demais escolas bilíngues, focadas em determinadas culturas e na exploração das línguas e culturas. Conclui que o projeto apresentado também atende perfeitamente ao que estabelece o art. 8º, §1º, da Lei Estadual nº 23.197/18 (Plano Estadual de Educação) para o período de 2018 a 2027, que determina como obrigação do poder público a adoção de medidas governamentais para o cumprimento das metas de educação previstas, dentre essas as metas de priorização do acesso de crianças com deficiência na educação infantil e de oferta de atendimento educacional especializado complementar e suplementar à essas crianças, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa do processo de educação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

## 2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no PLCM nº 068/2022 são suficientes para que se recomende sua aprovação.

## 3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 068/2022.

Divinópolis, 04 de novembro de 2022.

### Hilton de Aguiar

Vereador Presidente da  
Comissão de Administração  
Pública, Infraestrutura, Serviços  
Urbanos e Desenvolvimento  
Econômico da Câmara  
Municipal de Divinópolis

### Roger Viegas

Vereador Secretário e Relator  
da Comissão de Administração  
Pública, Infraestrutura, Serviços  
Urbanos e Desenvolvimento  
Econômico da Câmara  
Municipal de Divinópolis

### Josafá Anderson

Vereador Membro da Comissão  
de Administração Pública,  
Infraestrutura, Serviços Urbanos  
e Desenvolvimento Econômico  
da Câmara Municipal de  
Divinópolis

PLCM nº 068/2022